

Processo n.: @REP 19/00593707

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1343/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de diárias e adiantamentos

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibicaré

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 508/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c o art. 308 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em razão da racionalização administrativa e da economia processual, uma vez que o valor do suposto dano é inferior ao valor de alçada previsto no art. 1º da Decisão Normativa n. TC-13/2015, em vigor à época.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Ibicaré, na pessoa do seu atual Gestor**, que adote as providências cabíveis com vistas à instauração de processo administrativo para a apuração do possível dano ao erário apontado nos autos, no montante total de R\$ 4.832,00, bem como adote providências para evitar as falhas apuradas nos itens 3.3.1 e 3.3.2 do **Relatório DGE/CORA n. 725/2023**, no que diz respeito aos procedimentos para pagamento e prestação de contas de diárias.

3. Dar ciência desta Decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal para que, em futuras programações de inspeção acerca de assunto semelhante na Unidade Gestora, verifique o cumprimento da determinação constante do item 2 desta deliberação.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CORA n. 725/2023**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, à Prefeitura Municipal de Ibicaré e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC